



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 285, DE 8 DE SETEMBRO DE 1983

Modifica o art. 1º da Lei nº 280, de
23 de junho de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e su
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 280, de 23 de junho de 1983, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos funcionarão, nos dias comuns,
no horário das sete (7) às dezenove (19) horas, permanecendo um deles, porém,
em contínuo plantão, no qual se revezarão semanalmente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de setembro de 1983.

Placido Busca das Neves
Valdir Alves de C. Leal